

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO-MEX/RO

**Estudo Técnico Preliminar 83/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64593.002757/2026-35

**2. Descrição da necessidade**

O Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV) possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação, composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes.

**Serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e descorpinação**

Sabe-se que o ambiente hospitalar é um grande reservatório de patógenos virulentos e oportunistas, de modo que as infecções hospitalares podem ser adquiridas não apenas por pacientes, que apresentam maior susceptibilidade, mas também, embora menos frequentemente, por visitantes e funcionários do próprio hospital. Assim, a presença de insetos, ratos, pombos e demais vetores de pragas no ambiente hospitalar oferece riscos aos pacientes e profissionais de saúde, pois eles podem transmitir doenças.

Além da complexidade do ambiente hospitalar, as instalações áreas específicas para a confecção de alimentos (cozinha) e de consumo (refeitórios e cantina). Tais áreas são locais com alto risco de atrair insetos e animais sinantrópicos, portanto é de suma importância que sejam feitas ações de controle a fim de manter o ambiente em boas condições de uso.

Devido ao grande fluxo de pessoal e a existência de uma cozinha industrial, existe a necessidade de oferecer condições plenas para o controle e o monitoramento de pragas urbanas e animais sinantrópicos (animais multicelulares que em determinados locais ou momentos podem causar algum dano direto ou indireto à saúde humana como: baratas, formigas, aranhas, escorpiões outros insetos rasteiros, roedores e aves) nas instalações.

Em vista dos problemas em saúde pública decorrentes desses animais, o homem desenvolveu técnicas, como controle químico usando o inseticida organoclorado DDT, daí usualmente o termo dedetização, utilizado com a finalidade de reduzir as populações de insetos em ambiente urbano, com a finalidade de proteção da saúde e do bem estar, impedindo a partilha dos alimentos, das habitações e dos locais de trabalho e lazer com insetos, roedores e outras espécies de pragas.

Trata-se de um sistema que inclui medidas preventivas e corretivas, de modo a que as espécies de pragas sejam mantidas em níveis que não conduzam à ocorrência de problemas significativos. A contratação dos serviços de dedetização visa prover as necessidades de salubridade previstas na legislação vigente.

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no estudo preliminar, são considerados serviços comuns e não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses.

Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto,.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos para sua satisfação, os quais, considerando as especificidades dos serviços, terão o tratamento de suas especificações em separado.

Para o serviço de controle de pragas faz-se necessário exigir que a empresa promova o combate a partir da identificação da espécie alvo e posteriormente indicação de equipamentos e produtos a serem usados podendo ser aplicados as técnicas a seguir de forma isolada ou em conjunto conforme necessidade apontada pelo responsável técnico da empresa contratada.

### Serviços de dedetização

Iscação em gel (baraticida e formicida): Aplicação do produto em formulação gel, com formulação adequada para cada inseto. Apresenta como vantagem ser uma aplicação simples, limpa e segura, não sendo necessária a desocupação da área para a aplicação do produto.

Polvilhamento: Aplicação de formulações (PS - Pó Seco) - Utilizada em situações como em formigueiros, fendas e frestas, materiais e circuitos elétricos infestados e onde mais não se pode utilizar a calda líquida. Usa-se uma sonda para introduzir no fundo das aberturas.

Desratização: O combate consiste na eliminação de roedores infestantes, utilizando métodos mecânicos de controle (armadilhas colantes/capturas) e/ou métodos químicos de controle com iscas raticidas (granulados, blocos parafinados sólidos, preparados com rações e pós de contato).

Descupinização: Metodologia que consiste basicamente em formar barreira protetora horizontal ou vertical nas estruturas da edificação.

A vencedora do certame deverá certificar a dedetização (por qualquer das técnicas apontadas anteriormente) pelo período mínimo de 3 meses devendo providenciar a reaplicação do produto na área do HGuPV que vier a apresentar a existência de animais sinantrópicos durante a validade da aplicação.

Desinsetização (dedetização): metodologia que visa a acabar com uma infestação já instalada ao usar apenas pesticidas, iscas, armadilhas e venenos destinados para cada situação.

Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC Nº 622/22, DE MARÇO DE 2022 – ANVISA.

Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Nº 622/22, DE MARÇO DE 2022 – ANVISA e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).

No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Nº 622/22, DE MARÇO DE 2022 – ANVISA (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Nº 622/22, DE MARÇO DE 2022 – ANVISA (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GESTÃO AMBIENTAL	FERNANDA AGUIAR SILVA SANCHES - 1º Ten

## 5. Levantamento de Mercado

Após consultas, em sites de compras governamentais, a partir dos quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação desse tipo de serviço, sob o regime de execução direta, ficando à cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais, pessoal, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

Foi realizado uma busca nas IRP disponíveis, não foi encontrado processos que atendam nossa demanda.

Cabe ressaltar também, que a contratação de empresas especializadas foi realizada pelo Hospital de Guarnição de Porto Velho, em anos anteriores e se mostrou a forma mais adequada para esse tipo de serviço.

Por fim, chegou-se a conclusão que a melhor solução será a contratação de empresas especializadas para a realização dos serviços.

## 6. Descrição da solução como um todo

Os serviços de dedetização e controle de pragas desta contratação são caracterizados como comuns pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no inciso XIII, Art 6º da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviços comuns o processo se dará por meio de Dispensa de Licitação, tipo menor preço por item, por ser é a solução mais adequada. A contratação se justifica, pois se trata de demanda para atendimento ao Hospital de Guarnição de Porto Velho, ao longo do ano que se segue, conforme forem ocorrendo as necessidades, conforme previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos serviços de controle de pragas, tem como base a média do histórico dos quantitativos dos processos licitatórios dos anos de 2023, 2024 e 2025, ajustado para a realidade atual conforme anexos.

A quantidade estimada foi definida pela Equipe de Planejamento da Contratação com base nas áreas enfestadas, de acordo com com as necessidades do Hospital de Guarnição para esse serviço.

Considerando o levantamento realizado a quantidade de serviços em meses, a metragem do hospital, juntamente com o consumo histórico e a legislação vigente estima-se os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Anual
1	Serviço de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, descorpinização, a serem realizados com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Produtos compatíveis com ambiente hospitalar com garantia de 3 meses. Execução conforme legislação vigente. A empresa deverá emitir certificado de garantia do serviço pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, por profissional habilitado	3417	Metros quadrados	20.000

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 6.000,00

Pesquisa de Preços referente a este ETP está parametrizada de acordo com o Art. 5, da Instrução Normativa no 65- SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, ou seja, priorizando o inciso I do referido artigo.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme a letra b) do inciso V do art. 40 da Lei no 14.133/21, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

## **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuPV, pois contribuirá para o desenvolvimento de sua missão: "Executar as atividades inerentes a Função Logística de Saúde, em benefício dos militares e seus dependentes, das Organizações Militares sediadas na área de jurisdição da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como da 12ª Região Militar e do Comando Militar da Amazônia, com foco na Segurança do Paciente e na Gestão Eficiente de Recursos".

Cabe destacar que o Objetivo Estratégico numero 03 é "Prover apoio logístico e estrutural para atender todas as necessidades do HGuPV".

A política pública vinculada à contratação é a de assistência à saúde a família militar na área de abrangência da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, que reside no estado de Rondônia, Acre e no município de Humaitá/AM.

Há integração e alinhamento da presente contratação no escopo do Plano de Contratação Anual. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A presente contratação esta Prevista no Plano de Contratação Anual e de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Hospital de Guarnição de Porto Velho.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para os bens constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a presente contratação, espera-se a continuidade da prestação dos serviços de dedetização, necessários para à saúde de todos militares efetivos e usuários do Hospital de Guarnição de Porto Velho-RO.

### 13. Possíveis Impactos Ambientais

Todos os produtos de higiene afetam a natureza de alguma forma. Assim, é importante sempre ponderar o uso e fazer escolhas certas. Usar métodos físicos de limpeza, como varrer e aspirar, são importantes para diminuição de uso de químicos.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- Que as embalagens e produtos dos materiais no todo ou em parte, sejam utilizados produtos atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 8ª ed., CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – SEGURANÇA REGRAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), definidos como: “substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.” (art. 3º, VII, da Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências)

A legislação aplicável é a seguinte:

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.)
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências)
- RDC 622 ANVISA de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências)
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas)
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.)
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tem-se como PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
  
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- No que se refere à logística reversa:
  - a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
  - b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.
  - c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos

estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

- A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 RDC ANVISA Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, exigidas no art. 20 RDC Nº 622, de 2022.
- Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente exigidas na RDC Nº 622, de 2022;

Diante do exposto, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 8ª ed., sugere a inclusão de exigência no edital e termo de referência as quais serão acatadas neste pregão.

## 14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SORRIELEN OLIVEIRA TEIXEIRA**

Presidente da Equipe de Planejamento